



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-13437/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 04196/15

01. Origem: Paraíba Previdência

02. Nome do Beneficiário: Maria do Céu Candido da Silva Barbosa **Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: José Eridan Barbosa

3.2. Cargo: Cabo

3.3. Matrícula: 517.973-4

3.4. Lotação: Polícia Militar da Paraíba

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 13 de julho de 2014.

05. Relatório da DIAPG: Em análise inicial, a Unidade Técnica constatou incorreção na grafia do nome da beneficiária, no ato de concessão do benefício, recomendando à notificação do gestor previdenciário para a retificação necessária. Anexada aos autos portaria retificada, a Auditoria conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - Nº 367, de fl. 03, do documento nº 40261/14.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 03, do documento nº 40261/14, em nome de **Maria do Céu Candido da Silva Barbosa**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 29 de outubro de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 29 de Outubro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO